

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 361/2020

Processo Administrativo nº 7088/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Água Boa Dugri Ltda

Objeto: Fornecimento de água mineral, compreendendo água mineral galão retornável com 20 litros (galão em comodato) e água mineral caixa (caixa com 48 unidades) para consumos dos alunos, servidores e público externo dos diversos setores, departamento e secretarias do Município de Salto.

Referente: Pregão Eletrônico nº 57/2020

Valor Total: R\$118.460,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e sessenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 SSP/MG e CPF nº 685.895.816-91, pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25 e pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Água Boa Dugri Ltda**, sediada a Rodovia Prefeito Hilário Ferrari nº 10.100 (SP, Pedregulho, CEP: 13312-000, Telefone (11) 4013-2018/99547-1310, e-mail: contato@aguafonteprimavera.com.br na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 23.282.454/0001-06 e Inscrição Estadual nº 387.222.528.110, neste ato representada pelo **Sr. Glicério Silveira Arruda**, brasileiro, divorciado, sócio proprietário, portador do RG nº 8.283.650-4 e do CPF nº 021.287.768-21, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, compreendendo água mineral galão retornável com 20 litros (galão em comodato) e água mineral caixa (caixa com 48 unidades) para consumos dos alunos, servidores e público externo dos diversos setores, departamento e secretarias do Município de Salto, ou em outro local previamente informado, conforme especificações em anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd Anual	Valor Unit	Valor Total
1	Água Mineral Galão com 20 litros (galão em comodato)	Galão c/ 20 litros	"Água Fonte Primavera"	6.400	R\$13,90	R\$88.960,00
2	Água Mineral Copo de 200 ml	Caixa c/ 48 unidades	"Água Fonte Primavera"	1.180	R\$25,00	R\$29.500,00
Valor Total da Proposta: R\$118.460,00						

1



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretor de Divisão, portador do RG nº 42.751.436-8 e do CPF nº 303.061.178-78, da Secretaria de Administração.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

Cláusula Terceira:

3.1. As solicitações serão realizadas preferencialmente por e-mail, e em caso de excepcionalidade poderá ser efetivada por telefone, onde a empresa vencedora deverá informar o e-mail e os telefones para contato.

3.2. Cada setor, departamento e secretaria, efetivará o pedido diretamente a empresa contratada, onde para controle informará o número de memorando interno dessa Municipalidade autorizando a entrega dos bens.

3.3. A empresa deverá entregar em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação no local designado, e as entregas serão feitas parceladamente conforme necessidade do Município de Salto.

3.4. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão do Município, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 3.3.

3.6. Os itens deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente indentificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassado, rachaduras, vazamentos, sujeira).

3.7. A contratante rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

3.8. A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

3.9. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

3.10. Caso a Contratada tenha o registro do seu produto cancelado junto a ANVISA ou por qualquer motivo tenha a comercialização interrompida, deverá a mesma substituí-lo, por produto equivalente, nos termos do edital e contrato, sem alteração

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- The number "2" written below the signature.
- Initials "AB" in a circle at the bottom right.

3.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas às reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

3.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

3.13. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente contratação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e será de responsabilidade do Município de Salto:

Secretaria	Dotações	Ficha
Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 Recurso Próprio – Tesouro	29
Educação	02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 Recurso Próprio – Tesouro	81
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301008 Recurso Estadual	169
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301001 Recurso Estadual	170
Saúde	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 Recurso Federal	224

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

5.1.1. Caso o procedimento finalize antes do dia 17/11/2020, deve ser considerado como vigência contratual a partir do dia 18/11/2020, caso contrário, na assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

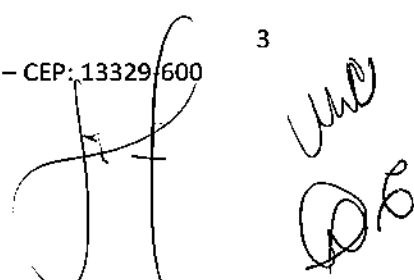
Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$118.460,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e sessenta reais)**.

6.2. O fechamento dos pedidos será mensal, devendo a empresa encaminhar relatório e os comprovantes da entrega do material contendo; data, local, item e assinatura do responsável pelo recebimento, e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento pela Secretaria de Finanças do documento fiscal, após atestada pelo gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3. Em todo o faturamento a empresa vencedora do certame deverá apresentar Laudo de análise físico – química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame, juntamente com as notas fiscais de cada empenho para a Secretaria de Administração. Caso a Contratada deixe de fornecê-lo, o pagamento será suspenso automaticamente.

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



6.5. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

6.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 57/2020, Contrato Administrativo 361/2020, Autorização de Fornecimento nº/2020.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

7.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

7.4. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

7.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava:

8.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;

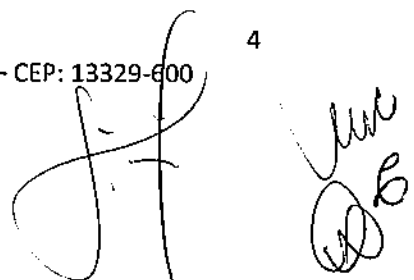
8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1 A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

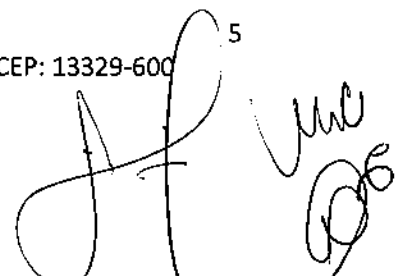
10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos



os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 57/2020.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:


11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

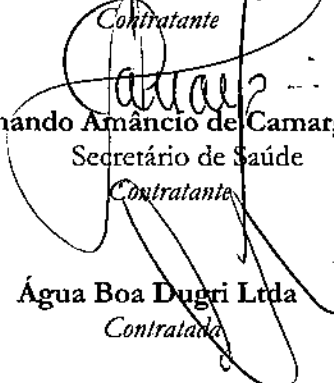
Salto/SP, 17 de novembro de 2020.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração

Contratante


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação

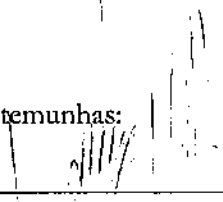
Contratante

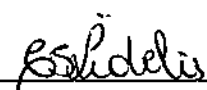

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Contratante

Água Boa Dugri Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Daniele Dutra da Silva Mazzer

Cristiane Saudino Fidelis
Secretaria de Administração



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ÁGUA BOA DUGRI LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 361/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL GALÃO RETORNÁVEL COM 20 LITROS (GALÃO EM COMODATO) E ÁGUA MINERAL CAIXA (CAIXA COM 48 UNIDADES) PARA CONSUMOS DOS ALUNOS, SERVIDORES E PÚBLICO EXTERNO DOS DIVERSOS SETORES, DEPARTAMENTO E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO

ADVOGADO (S)/ N° OAB/EMAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de novembro de 2020.

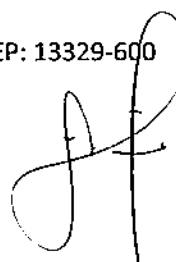

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____

7



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro
Cargo: Secretária de Administração
CPF: 685.895.816-91

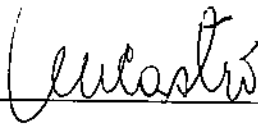
Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro
Cargo: Secretária de Administração
CPF: 685.895.816-91

Assinatura: _____



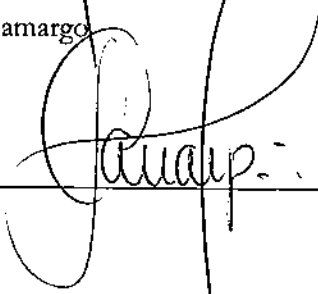
Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 177.176.568-25

Assinatura: _____



Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 133.190.568-08

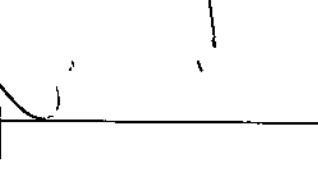
Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Glicério Silveira Arruda
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 021.287.768-21

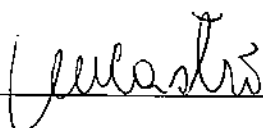
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro
Cargo: Secretária de Administração
CPF: 685.895.816-91

Assinatura: _____





Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25

Assinatura: _____

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 133.190.568-08

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.